



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 838/2019**

**TRAZ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 7º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 633/2014, E  
DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA  
E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal 633/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º O Auxílio Funeral constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de serviços funerários, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

- I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II – isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;
- III – serviços de traslado de corpo.

§1º São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:

- I – Declaração de óbito;
- II – Comprovante de residência;
- III – Comprovante de renda de todos os membros familiares, que residem com o falecido;
- IV – Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido quando houver e do requerente.

§2º O Valor de todo o Auxílio Funeral não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por óbito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

§4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§5º É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de ressarcimento.

§6º O Auxílio Funeral só poderá ser concedido dentro do limite máximo de trinta dias uteis após o óbito.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), em 14 de maio de 2019.

**Prefeito Paulo Cezar de Almeida**  
**Prefeito Municipal**